

Artigo 54.º

Preenchimento de vagas

1 — As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pela qual se havia proposto o membro que deu origem à vaga.

2 — Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

SECÇÃO II

Dos deveres dos membros da Assembleia

Artigo 55.º

Deveres

Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões ou reuniões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertencem;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade de presidente da mesa da Assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

Artigo 56.º

Impedimentos e suspeições

1 — Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em acto de contrato de direito público ou privado do respectivo município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — A arguição e a declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorram circunstâncias pelas quais possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — A formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

SECÇÃO III

Dos direitos dos membros da Assembleia

Artigo 57.º

Direitos

1 — Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:

- a) Participar em debates e nas votações;
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
- c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados pela mesa da Assembleia;
- d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
- e) Propor alterações ao regimento;
- f) Receber, através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.

2 — Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

CAPÍTULO VII

Do apoio à Assembleia

Artigo 58.º

Apoio à Assembleia Municipal

1 — A Assembleia Municipal dispõe de apoio composto por funcionários do município.

2 — Estes funcionários são destacados pelo presidente da Câmara Municipal, tendo em conta as necessidades da Assembleia, bem como o eficiente exercício das suas competências.

3 — Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matérias de férias, faltas e licenças, atribuídos ao presidente da Câmara, ao presidente da Assembleia cabe orientar os funcionários destacados nos termos do número anterior.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 59.º

Interpretação e integração das lacunas

Compete à mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 60.º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente à sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso n.º 204/2006 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato administrativo de provimento.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do vereador José Gonçalves de 26 de Setembro de 2005, foi concedida a rescisão de contrato administrativo de provimento à auxiliar de acção educativa Alda Maria Ferreira Lopes, a partir de 11 de Outubro de 2005.

23 de Novembro de 2005. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Organização, Informática, Actividades Económicas e Serviços Urbanos, *Carlos Manuel Coelho Revés.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

Edital n.º 18/2006 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor da UNOR2 — Projecto de Intervenção em Espaço Rural.* — A Câmara Municipal de Borba, ao abrigo das suas competências específicas em matéria de elaboração de instrumentos de gestão territorial, torna público que a reunião ordinária realizada no dia 21 de Dezembro ao abrigo dos n.ºs 4 e 6 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, determinou proceder à abertura da discussão pública do referido plano, pelo período de 15 dias decorridos que sejam 5 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República.*

A proposta do plano, o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional e os demais pareceres emitidos pelas entidades consultadas encontram-se disponíveis no gabinete técnico do município de Borba.

A formulação de sugestões e observações, bem como a apresentação de reclamações que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, deverão ser endereçadas, por escrito, ao presidente da Câmara Municipal de Borba (identificando claramente tratar-se de assunto relativo ao Plano de Pormenor da UNOR2 — Projecto de Intervenção em Espaço Rural) para a seguinte morada: Praça da República, 7150-249 Borba.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicados na imprensa regional e nacional.

21 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ângelo João Guarda Verdades de Sá.*

Edital n.º 19/2006 (2.ª série) — AP. — *Ângelo João Guarda Verdades de Sá, presidente da Câmara Municipal de Borba, torna público que a Câmara Municipal de Borba, na sua reunião de 7 de Dezembro de 2005, e a Assembleia Municipal de Borba, na sessão ordinária realizada em 16 de Dezembro de 2005, aprovaram a tabela de taxas, licenças e tarifas a vigorar em 2006.*

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume e que irá ser publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

22 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ângelo João Guarda Verdades de Sá.*